PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1290 de 18/09/1998

L E I Nº 5266/98
de 09 de setembro de 1998

Autoriza o Executivo Municipal a ceder em permissão de uso bens públicos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a outorgar permissão de uso sobre bens públicos as entidades representativas de bairro, cooperativas de trabalho e empresas associativas, integradas a projetos de geração Empregos e Renda, inscritas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A permissão destinar-se-á a suas instalações provisórias e não poderá incidir sobre bens públicos de uso comum do povo, áreas verdes ou institucionais.

Art. 2º. O prazo da permissão de uso não poderá exceder de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Do termo de permissão de uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária se obriga a:

I - manter o imóvel em perfeitas condições de uso no tocante a higiene, limpeza, segurança e conservação;

II - não permitir que terceiros se apossem do imóvel municipal, dando conhecimento imediato, à permitente de qualquer tentativa de esbulho possessório;

III - não ceder ou emprestar o imóvel municipal, no todo ou em partes, a terceiros;

IV - não promover qualquer alteração do imóvel, sem prévia autorização, por escrito, da permitente;

V - restituir o imóvel, tão logo seja solicitado pela permitente, independentemente de notificação administrativa ou Judicial, sem qualquer direito a retenção, indenização pelas edificações executadas, ainda que necessárias, que passam a integrar o patrimônio Municipal;

cont. da LEI Nº 5266/98 - fls. 02

VI - arcar com toda e qualquer despesa de permissão, principalmente os decorrentes de serventias de água, esgoto e luz e outros incidentes sobre o imóvel e sobre as atividades nele desenvolvidas;

VII - responder por todas as taxas e impostos de que natureza for, incidentes sobre o imóvel.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de setembro de 1998.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria da Vereadora Dulce Rita)

PI Nº 98.9/032038.